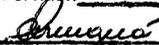




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.037, 13 DE SETEMBRO DE 2018**

|   |                        |
|---|------------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES   |                        |
| Gabinete do Prefeito  |                        |
| Publicado no  | <u> mural Pmcb</u>     |
| Em  | <u> 14 / 09 / 2018</u> |
| Matrícula do Servidor:  | <u> 10503</u>          |
|  |                        |
| Assinatura  |                        |

**ESTABELECE AÇÕES PARA MANUTENÇÃO EQUILIBRADA DAS CONTAS PÚBLICAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**Considerando** o inteiro teor do processo administrativo nº 7896/2018, que traz em seu bojo o OFÍCIO/PMCB/SEMPFT/CIRCULAR Nº 78/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;

**Considerando** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações com equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**Considerando** o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**Considerando** que, atendendo o mandamento constitucional editou-se a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal, disciplinando no artigo 23, §2º a possibilidade de redução de carga horária com ajustes proporcionais de salário;

**Considerando** a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2238-5, que suspendeu a eficácia do referido artigo, impedindo a redução proporcional de salário;

**Considerando** que o planejamento realizado em 2017, quando da edição lei orçamentária anual – LOA 2018, surgiram despesas imprevistas e em sua maioria impostas por Órgãos Fiscalizadores e de outros Poderes;

**Considerando** os aumentos constantes nos combustíveis durante o ano de 2018, a exemplo do diesel que subiu 56% comparado ao ano de 2017, bem como elevação do valor do KW/h, da água tratada, fretes e carretos, gastos com insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

diversos e outras, que impactam diretamente na oferta e execução de serviços públicos;

**Considerando** que apesar da execução adequada e planejada da peça orçamentária 2018, despesas com precatórios (imprevistos), destinação final de resíduos sólidos que seriam realizados por meio de parceria com o Governo Estadual (Programa "ES SEM LIXÃO"), judicialização de demandas da educação e saúde, impondo contratações de profissionais além daqueles que constavam do planejamento realizado no primeiro mês de cada ano, tais como: cuidadores (educação inclusiva), farmacêuticos (unidades de saúde), nutricionista, etc;

**Considerando** que após ações realizadas desde 2017, chegou a um termo final quanto à amortização da dívida previdenciária, que de maneira imprevista mostrou-se complexa e maior muito mais expressiva do planejada inicial;

**Considerando** que a adoção de medidas para redução do gasto com pessoal, por momentos breves, não implica, necessariamente, em perda de qualidade do serviço público, principalmente naqueles tidos por essenciais;

**Considerando** que o quadro demonstrativo dos gastos com pessoal, com inclusão das previsões do mês Agosto de 2018, registra um percentual estimado acumulado dos últimos 12 (doze) meses de 51,1% muito próximo ao limite prudencial (51,30%);

**Considerando** que caso o total de gastos com pessoal supere ao limite prudencial (51,30%), o que é plenamente possível ante ao crescimento natural da folha de pagamento nos últimos meses;

**Considerando** que este descumprimento da Lei, ensejará prejuízos nas ações municipais, ocasionando a suspensão de serviços à coletividade, atingindo até mesmo a Saúde, Educação ou Assistência Social, além das áreas Segurança e Limpeza Pública, o que não será admitido por esta Gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinado a todas as Secretarias Municipais, Gestões e Fundo Municipal de Saúde, a redução em 20% de despesas com pessoal.

**§1.º** - Entende-se como despesas de pessoal aquelas definidas no artigo 18 da Lei Complementar 101/00.

**§2.º** - Excetua-se das despesas fixadas no parágrafo anterior, aquelas que por imposição legal, não podem sofrer alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2.º** - Para cumprimento do artigo primeiro deste decreto serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Alteração no funcionamento da Prefeitura Municipal e setores administrativos das Secretarias Municipais e Gestões, reduzindo em 25% o horário de atendimento ao público;
- II. Revisão de todas as licenças remuneradas e readaptações de função, bem como atualização dos membros da Junta Médica Municipal, elevando controle nos futuros requerimentos;
- III. Redução em 30% do custeio com a máquina pública (combustível, locações, energia, água, etc.);
- IV. Reenquadramento das políticas de governo, com o reaproveitamento de dotações orçamentárias;
- V. Estabelecimento de novo planejamento para o exercício 2019, com a inclusão de ações que seriam desenvolvidas no curso deste ano;

**Art. 3.º** - As ações que envolvam as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública e Segurança Pública deverão ter tratamento diferenciado, em razão da necessidade de priorizar estes serviços em respeito ao interesse público.

**Art. 4.º** - Não será permitida a realização de horas extras admitindo-se, excepcionalmente, em função de suas especificidades, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública e ainda para os cargos de motorista, operador de máquinas e guarda patrimonial, em razão de suas atribuições.

**Art. 5.º** - Fica criada Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas – **CEMEP**, que será composta por servidores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, nomeados por portaria, tendo poder de gestão sobre todas as contratações, dispensadas, inexigíveis ou não de procedimentos licitatórios, bem como admissões e exonerações de pessoal, a serem realizadas pelo Poder Executivo, monitorando-as de acordo com este regulamento ou outras metas fixadas pelo Gestor Municipal.

**§1.º** Os processos que ensejarem dispêndio financeiro presente e futuro, deverão seguir a tramitação normal, todavia, antes de serem chancelados pelo Exmo. Sr. Prefeito, deverão ser remetidos à CEMEP.

**§2.º** A CEMEP terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e recomendação quanto à manutenção ou não do pedido externado em cada processo, podendo deferi-lo ou indeferi-lo.

**§3.º** A CEMEP deverá promover relatórios mensais e enviá-los ao Chefe do Executivo para monitoramento das medidas dispostas neste decreto, sugerindo alterações ou outras ações que se fizerem necessárias ao propósito nele contido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6.º** - Para garantir o cumprimento do inciso I do artigo 2º deste Decreto, fica estabelecido que o horário de expediente externo da Prefeitura e dos demais prédios públicos **com finalidade de prestação de serviços administrativos** será de **12h até às 18 horas**.

**§1.º** Nos casos dos prédios escolares e unidades de saúde e de assistência social, ficará no encargo de cada Secretário definir os horários de funcionamento, preservando a melhor prestação de serviços possíveis.

**§2.º** O disposto no caput deste artigo perdurará até **10 de janeiro de 2019**.

**§3.º** A alteração no horário de expediente externo, não poderá comprometer quaisquer serviços internos dos Órgãos Públicos.

**§4.º** Entre os dias **02/01/2019 e 10/01/2019**, a CEMEP deverá apresentar ao Chefe do Executivo, relatório com os resultados da alteração no horário de expediente externo.

**§5.º** A mudança no horário descrito neste artigo ocorrerá a partir do dia **17/09/2018**, devendo a Gestão de Governo dar o máximo de publicidade a esta medida.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito

**ALEX DA SILVA MOURA**  
Secretário de Planejamento, Finanças e Tributação  
Portaria n.º 258/2016

**SEBASTIÃO DA CUNHA SENA**  
Gestor de Governo  
Portaria n.º 068/2018